



Secretaria de Administração

CONCORRÊNCIA nº 011/2014 – Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Operação Integrada do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville.

Trata-se de impugnação interposta, pela empresa **JNR ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LRDA - EPP**, 17 dias de março de 2014, face ao ato convocatório, que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Operação Integrada do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville.

A impugnante irresigna-se com o teor da composição do BDI apresentada pela Administração junto ao Orçamento Estimado.

Ao final requer a correção dos índices de BDI no orçamento feito pela Administração nos itens de materiais e de serviços.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade.

Da análise da impugnação interposta, observa-se que a impugnante **não** atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que disciplina o edital:

19 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

19.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

19.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.



Secretaria de Administração

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

20.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens **17.1.2 à 17.2.**

Ao analisar a impugnação observa-se que a mesma foi encaminhada através do email: suprimentos@joinville.sc.gov.br no dia 17 de março de 2014 às 15h55, contrariando o regramento do edital no item 19.1.4, conforme acima citado, ou seja não foi protocolada no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração.

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, a Secretaria de Administração decide **NÃO CONHECER** a presente impugnação.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base **JNR ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LRDA - EPP**

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva

Tânia Mara Lozeyko
Presidente da Comissão
Portaria nº 003/2014